

**Disponibilizado no D.E.: 21/09/2022**

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br -
Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013324-62.2020.4.04.7003/PR**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**EXECUTADO:** INDÚSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA**EDITAL Nº 700012875407**

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 17 de outubro de 2022, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 24 de outubro de 2022, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico **www.spencerleiloes.com.br**.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 14.806,26, atualizado até 09/2022.

Descrição do(s) bem(ns):



Disponibilizado no D.E.: 21/09/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

62.

LIVRO N.º "2" — REGISTRO GERAL
 2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAMPO MOURÃO — PARANÁ

ROSEMARY WANKE KRZYWYCHYN
 OFICIAL -

MATRICULA - 3.757

17 de dezembro de 1976

IMÓVEL: Lote de terras "C", com a área de 121.000 m2, subdivisão de uma área de 490.700 m2., parte do imóvel denominado Fazenda - Santa Maria, dêste município, confrontando: ao norte, com o lote "B", por linha sêca na distância de 510 m. e rumo magnético SW - 44º00'NE, a este, com terras de Eugenio Domanski, por linha sêca na distância de 459 m. e R.M. 20º30'SE; ao sul, com o ribeirão - Ranchinho.

Registro/Matrícula: R-00/3.757 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 650.000,00.

Depositário: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI.

Endereço do Imóvel: Lote C, parte do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, Campo Mourão/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado pela própria empresa executada em 15/09/2022.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na **matrícula** do imóvel juntada aos autos (**evento 32, MATRIMÓVEL4**): R-01 (PENHORA - Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR); R-02 (PENHORA - Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR); R-03 (PENHORA - Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR); AV-05 (PENHORA - 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR); AV-06 (PENHORA - 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão/PR); R-09 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-12 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); AV-16 (RESERVA LEGAL sobre uma área 2,4200 ha correspondente 20% da área total do imóvel); R-20 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-21 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-22 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-24 (ARRESTO - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-25 (ARRESTO - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-26 (ARRESTO - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); AV-27 (CONVERSÃO DO ARRESTO DO R-26 EM PENHORA); AV-28 (INDISPONIBILIDADE - Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR); AV-29 e AV-30 (ADITIVO DE PENHORA referente ao R-12); AV-31 (CONVERSÃO DO

5013324-62.2020.4.04.7003

700012875407.V9



Disponibilizado no D.E.: 21/09/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

ARRESTO DO R-25 EM PENHORA); R-32 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-33 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-34 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-35 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-36 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-37 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-38 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-39 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-40 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); R-41 (PENHORA - 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR); AV-42 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR); AV-43 (INDISPONIBILIDADE DE BENS - 2ª Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR); R-44 (PENHORA - 5ª Vara Federal de Maringá/PR); **Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.



Disponibilizado no D.E.: 21/09/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes

5013324-62.2020.4.04.7003

700012875407.V9



Disponibilizado no D.E.: 21/09/2022

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA VIEGAS GRAZIANO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700012875407v9** e do código CRC **30db515a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA VIEGAS GRAZIANO
Data e Hora: 20/9/2022, às 16:7:5

5013324-62.2020.4.04.7003

700012875407.V9